



Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO UNIV Nº 19 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação — Mestrado Acadêmico e Doutorado, na UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 29 de junho de 2010, *considerando*

o art. 13, I, VII e VIII do Estatuto da UEPG;

o Parecer CEPE nº 32, de 15 de junho de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

a deliberação do Conselho de Administração, na reunião do dia 28 de junho de 2010;

a Resolução UNIV nº 18, de 29 de junho de 2010; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 6407/2010*, *aprovou*, e eu, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação — Mestrado Acadêmico e Doutorado, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do Anexo que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



**Regulamento do Programa de Pós-Graduação Em Educação – Mestrado Acadêmico e
Doutorado
Área de Concentração: Educação**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da UEPG, considerada a dinâmica dos Projetos e das Linhas de Pesquisas, tem por objetivos:

I - formar pesquisadores e contribuir para a formação de profissionais na área da Educação com vistas à produção do conhecimento, seu avanço qualitativo e sua transformação;

II - subsidiar a formação de pesquisadores capazes de analisar situações educacionais e de intervir em espaços formais e não-formais, em construção ou de demandas emergentes;

III - contribuir para a democratização da educação brasileira, através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de conhecimentos que concorram para o avanço das políticas educacionais, do saber e do fazer educativos;

IV - produzir e socializar o conhecimento científico no campo da Educação, analisando o fenômeno educativo em suas dimensões pedagógica, histórica, política e social;

V - criar condições favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa e à análise teórica do fenômeno educativo em suas múltiplas dimensões;

VI - constituir uma instância de reflexão crítica e coletiva sobre práticas e teorias pedagógicas;

VII - pesquisar sobre a educação, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do padrão científico e didático da universidade, de outras instituições de ensino e do sistema educacional brasileiro;

VIII - criar, consolidar e ampliar linhas de pesquisa pela incorporação de novos projetos e de novos pesquisadores.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação integra, através do seu Coordenador, presidente do Colegiado do Programa, a Comissão Coordenadora dos Programas de Pós-Graduação - CPG.

Art. 3º O órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Educação é o Colegiado constituído por, no mínimo 4 (quatro) docentes permanentes, o coordenador, o vice-coordenador e o representante discente.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa deverá ter, no mínimo, dois representantes no Colegiado.

§ 2º Os alunos terão um representante eleito por seus pares, com direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado do Programa.

§ 3º O Colegiado funcionará somente com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 4º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelos membros do Corpo Docente do Programa por maioria absoluta.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá ser Professor Permanente com dedicação integral à Instituição há mais de dois anos.

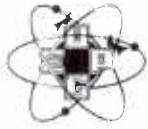
§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O Coordenador do Programa será o Presidente nato do Colegiado.

§ 4º O Vice-Coordenador assume a função de Coordenação nas faltas ou impedimentos do Coordenador.

Art. 5º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a sua recondução.

Art. 6º Compete à Coordenação do Programa:



- I - convocar as reuniões do Colegiado e do Corpo Docente do Programa;
- II - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao Programa;
- III - coordenar e supervisionar a execução do Programa, solicitando aos órgãos competentes as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- IV - presidir o Colegiado do Programa e dar, quando necessário, o voto de qualidade;
- V - representar o Programa em outras instituições e em atos públicos;
- VI - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades programadas;
- VIII - encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- IX - tomar as medidas necessárias para realização dos exames de qualificação e defesa atendendo as decisões do Colegiado;
- X - preparar documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalentes;
- XI - indicar docentes de outras instituições ao Colegiado para participarem do Programa;
- XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção dos bolsistas e acompanhamento do seu desempenho;
- XIII - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem o suporte, expansão e desenvolvimentos das atividades do Programa;



XIV - promover entendimentos com poderes públicos e outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, submetendo as decisões à apreciação do Colegiado, quando o Regulamento o exigir;

XV - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

XVI - dirigir e supervisionar a administração do Programa e do seu patrimônio, entendendo-se que Patrimônio do Programa são os bens patrimoniados sob responsabilidade e guarda do Programa, adquiridos com receita própria, de convênios ou provenientes de doações;

XVII - promover a avaliação das disciplinas e atividades do Programa, tendo em vista sua qualidade e avanço;

XVIII - dar ciência ao Colegiado do Relatório Anual das Atividades do Programa e remetê-lo à PROPESP;

XIX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

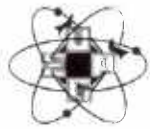
Art. 7º A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria onde se centralizarão o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor e definir normas e diretrizes para o funcionamento do Programa, após discussões com o Corpo Docente, encaminhando-as aos órgãos superiores para aprovação;

II - orientar o processo de organização didático-científico curricular, de reestruturação do Programa e demais atividades, submetendo as propostas à aprovação da Comissão de Pós-Graduação;

III - aprovar o credenciamento, recredenciamento e desligamento e de professores para compor o Corpo Docente do Programa de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES e com os níveis de excelência projetados pelo Programa;



IV - analisar e aprovar o calendário, as ementas, as propostas das disciplinas e as atividades de pós-graduação;

V - indicar docentes para compor comissões especiais de interesse do Programa;

VI - indicar aos órgãos competentes docentes de outras Instituições que desenvolverão atividades no Programa;

VII - fixar a época e a forma do Processo Seletivo e a Comissão Responsável;

VIII - estabelecer critérios para a aceitação de Inscrições e para a Seleção de Candidatos;

IX - homologar as inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo de Ingresso ao Programa;

X - indicar, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas de acordo com as disponibilidades relativas às Temáticas de Orientação, Projetos e Linhas de Pesquisa;

XI - definir a cada período a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XII - decidir as questões referentes a matrícula, re-matrícula, re-opção, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, licença, extensão de prazo para apresentação da Dissertação e outros;

XIII - deliberar sobre o desligamento de discentes, ouvidos o Coordenador do Programa e o orientador, encaminhando posteriormente a deliberação à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XIV - aprovar as bancas examinadoras, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XV - propor e avaliar convênios, acordos ou protocolos de colaboração firmados com outras instituições e/ou órgãos diretamente ligados ao Programa;



XVI - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XVII - definir critérios para o preenchimento de vagas através de matrículas de alunos especiais em disciplinas isoladas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O Corpo Docente, admitido a partir dos critérios estabelecidos pela CAPES e pelo Documento de Avaliação da Área de Educação, é composto das seguintes categorias de professores:

I - *permanentes*: são aqueles que têm vínculo empregatício de dedicação integral com a Instituição, atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo principal e estável de docentes que desenvolvem, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa e orientações de dissertações, e podem atuar em funções administrativas, quando for o caso, desde que estas não comprometam as atividades-fins do Programa;

II - *colaboradores*: são os membros do Corpo Docente que participam de forma sistemática de Projetos de Pesquisa e/ou atividades de ensino e orientações de dissertação, independentemente do fato de manterem ou não vínculo de dedicação exclusiva com a Instituição;

III - *visitantes*: são aqueles que por estarem vinculados a outra instituição superior do Brasil ou do exterior, durante um período contínuo e determinado, se encontram à disposição da UEPG, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá integrar o corpo de orientadores do Programa um professor doutor não vinculado ao Corpo Docente, desde que suas pesquisas o vinculem a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.